

foram outorgadas pelo Conselho de Distrito, são elles multas como expedidas por Authoridade incompetente, e por tanto não podem ter effeito, enquanto o Contamento não for julgado pelo Poder Judiciario. Nestas circumstancias se acham as Memorias de Contamento, de q. trata os papeis incluzos, e assim entendo q. elles não são exequíveis antes da decisão judicial. Satisfazco por este modo o Officio do Ministerio do Reino de 4 de corrente; e. M. poreus mandará o mais justo. Lisboa 12 de Junho del 839.
C. P. G. Sol. = A. C. M. J.º e M. Lins.

Idem de 5 de Junho del 839 sobre o papeis relativas a huma deliberação do Conselho de Distrito, d' Evora, declarando nulla huma decisão da Camara Municipal de Beja que q. arbitrariamente tinha vedado aos Povos, do seu Municipio, huma serventia publico tapando huma travessa, e alienando o terreno.

Senhora = Creio q. a Lei estabelceu das deliberações das Camaras Municipaes para o Conselho de Distrito, seria absolutamente inutil e illusorio, se as Leituraes deste corpo podessem ser impunemente ludibriadas e deixadas de cumprir pelas Camaras, q. assim viriam a usurpar authoridade superior aos Conselhos de Distrito, com offensa da Lei, e grave detrimento da Ordem Publica. A Lei na Ord.º do L. 1.º de 66. S. 1.º impõe

Camara a obrigação de fazer conservar as lamiñtas e servidões publicas, e restituir ao uso commun as q se acharem usurpadas, e a Camara Municipal de Reguengas grandemente se desviou desta obrigação legal, consentindo e authorizando a esdréxada occupação de hum laminhão e servidão Publica. Muito justa me parece portanto a decisão do Conselho do Districto d'Evora, a qual deve ser promptamente cumprida pelo Camara Municipal. Nestes termos entendendo q se deve ordenar ao Administrador Geral do Districto, q faça intimar a Camara Municipal de Reguengas para q dentro de hum certo prazo, q lhe assignar, dê excoação ao Acordão do Conselho, revogando a licença concedida para a occupação da serventia publica, e restituindo a pelas meias legaes ao uso commun, devendo o mesmo Administrador Geral dar logo conta, no caso não esmerado, de continuar a desobediencia, para então se proceder contra a Camara como parecer conveniente. Acerte o meu juizo; V. M. porém mandará o mais justo Lisboa 12 de Junho de 1839 = C. P. J. da C. = J. V. Ag. Molins.

Item de 10 de Junho de 1839 sobre a Representação, em q o Juiz de Paz da Villa do Crato, se queixa de humma decisão do Conselho do Districto de Portalegre tomada sobre os bens de José Gax Camões de Figueiredo

Senhora = Ainda q pelo Decreto de 14 de Maio de 1832 pertence aos Juizes de Paz e Conselhos de Famílias a nomeação